PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às 11h23 do
dia 24/05/2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 725/2024

Altera a redação de dispositivos do Projeto de Lei nº 725/2024.

O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38; O *CAPUT* E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 41, AMBOS DO PROJETO DE LEI Nº 725/2024, PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

*"**Art. 38** (...)*

***Parágrafo único.** Conterá dotação de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida **do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, a ser utilizada como fonte de recurso na dotação 339099 a classificar, para custeio das emendas impositivas, atendendo ao disposto no art. 118 da Lei Orgânica do Município de Formiga.*

(...)

***Art. 41** A proposta de Lei Orçamentária para o ano de 2025 consignará o montante de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida **do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**.*

***Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo, até o dia 03 de outubro de 2024, informará a Câmara Municipal os valores referentes ao Montante de 2,00% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida da Prefeitura **do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**."*

JUSTIFICATIVA: O objetivo da presente emenda é adequar a redação do Projeto de Lei nº 725/2024 à Emenda à Lei Orgânica nº 28/2023, que alterou a redação do art. 118 referente às Emendas Impositivas ao Orçamento Anual.

Sala das Sessões, em 24 de Maio de 2024.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/2023

Altera o §5º do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O §5º do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Formiga, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 5º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Formiga, em 16 de maio de 2023.

Marcelo Fernandes de Oliveira-Marcelo Fernandes
Presidente

Luciano M. de Oliveira-Luciano do Gás
Vice-Presidente

Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão
Primeiro Secretário

Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Segunda Secretária

Originária do Projeto de Emenda à LOM nº 4/2023, de autoria dos Vereadores Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, Flávio Santos do Couto – Flávio Couto, Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha, Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho, Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás, Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Toção, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes e Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva.